



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, sediado na Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, Lei Municipal nº 2296/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº 207/2026.

Cadastramento das propostas: 08:29 do dia 07/08/2026 até 08:29 do dia 13/08/2026;

Início da fase de lances: dia 13/08/2026 às 08:31

Término da fase de lances: dia 13/08/2026 às 14:31

Referência de tempo: será sempre observado o horário de Brasília (DF);

Valor estimado da contratação: R\$ 12.040,80;

Portal Eletrônico de Licitações a ser utilizado:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	QAUNT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto trabalhando com Banco de Horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, com cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ. A contratação deverá contemplar o fornecimento de solução completa de controle de ponto eletrônico, incluindo software de gestão, monitoramento de conectividade, importação e exportação do	MÊS	12	R\$ 1.003,40	R\$ 12.040,80



banco de dados atual, hospedagem do sistema, manutenção preventiva e corretiva, treinamento presencial, visitas técnicas e suporte técnico especializado sem custos adicionais, atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos quando necessário, por um período de 12 (doze) meses.

Para uma quantidade de servidores públicos: 100 servidores



FOTO ILUSTRATIVA

Especificação e Quantidades

- 02 (dois) Relógios de Ponto;
- Relógio de Ponto Biométrico para 100 funcionários;
- Software de tratamento de Ponto Avançado (trabalhando com Banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento);
- Contrato de Manutenção e Suporte técnico Ilimitado e troca de peças incluso;
- Instalação, Implantação e Treinamento presencial;
- Visitas técnicas e suporte técnico sem custos adicionais;
- Garantia do equipamento funcionando;
- Garantia durante toda vigência do contrato;
- Instalação e Implantação em 10 dias úteis;
- Suporte técnico.

2 - DO OBJETO

2.1 contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, fornecimento de crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto, trabalhando com banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, incluindo cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – www.portaldecompraspublicas.com.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.1.O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2.O www.portaldecompraspublicas.com.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



3.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 44, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação/pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, podendo haver a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1.SICAF;

6.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1.contiver vícios insanáveis;

6.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.16. O desempate será feito no termo do Art. 60 da lei 14.133/21 Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

7.1.1.3. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.1.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

7.1.1.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

7.1.1.6. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

7.1.1.7. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

7.1.1.8. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.9. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

7.1.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:

7.1.2.4. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as comprovações também em separado;

7.1.2.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

7.1.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.1.3.2. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se apresentado no



momento do certame.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso



de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de não surgirem fornecedores interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, ou se todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram neste Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

10.12.3. ANEXO III – Declaração conjunta

10.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Micro Pequena Empresa, MEI

10.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Quissamã/RJ, 29 de Julho de 2026.

Valdeí Francisco dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação
Matrícula nº 26-4



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 207/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, fornecimento de crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto, trabalhando com banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, incluindo cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO

A solução contratada deverá ser composta por:

a) Equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP):

- 02 (dois) equipamentos físicos com tecnologia de identificação por reconhecimento facial e/ou biometria digital, cartão de proximidade (RFID) e senha;
- Equipamentos certificados pelo Inmetro, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normativas aplicáveis;
- Capacidade mínima de armazenamento para 5.000 digitais;
- Display touchscreen colorido sensível ao toque;
- Impressão de comprovantes de marcação com memória inviolável;
- Comunicação via TCP/IP e/ou USB, com integração a sistemas externos;
- Estrutura física compatível com instalação em parede ou bancada, com alimentação bivolt automática (110/220V);
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte a manutenção e reposição de peças dentro do prazo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, automatização e aprimoramento do controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã, garantindo maior segurança, confiabilidade, transparência e eficiência administrativa.

2.2. O atual cenário exige mecanismos tecnológicos capazes de assegurar a correta identificação dos servidores no registro de ponto, reduzindo falhas operacionais,



inconsistências nos registros de jornada e riscos de fraudes, especialmente mediante utilização de tecnologia de reconhecimento facial e/ou biometria.

2.3. A contratação visa ainda proporcionar:

- melhor gerenciamento de banco de horas;
- controle de horas extras;
- parametrização de escalas e turnos;
- emissão de relatórios gerenciais;
- integração com sistema de folha de pagamento;
- maior eficiência na gestão de recursos humanos;
- conformidade com princípios da administração pública.

A solução permitirá maior controle administrativo, rastreabilidade das informações e otimização dos processos internos do setor de Recursos Humano.

2.4. O modelo atual de controle de ponto, muitas vezes baseado em registros manuais ou por sistema obsoleto, mostra-se ineficazes frente a complexidade da administração pública contemporânea, que envolve diferentes tipos de jornada, regimes de trabalho e unidades administrativas dispersas. Erros de apuração, fraudes, dificuldade de fiscalização e inconsistência nas informações impactam negativamente na elaboração da folha de pagamento, além de comprometer a transparência e a responsabilidade administrativa.

2.5. A implantação de um sistema moderno, integrado e automatizado possibilita não apenas o registro preciso da jornada de trabalho, mas também a geração de relatórios em tempo real, o cálculo automatizado de horas extras, banco de horas, adicionais e abonos, além da exportação direta de dados para os sistemas de folha de pagamento.

2.6. A contratação objetiva a automatização do controle da jornada de trabalho dos servidores permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução dos custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativas.

2.7. Com a substituição da forma de controle de jornada de trabalho será possível realizar o controle diário mais efetivo, cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar pagamentos dos funcionários com base estrita na frequência realizada, ampliar a efetividade da gestão de RH, evitar acordos informais, garantir a fidedignidade da execução da jornada de trabalho.

2.8. Vislumbra ainda a contratação, que os servidores públicos realizem acesso aos próprios registros diários de ponto, por meio digital/eletrônico para a conferência do cumprimento de carga horária, assim como, horários de entrada e saída e as ausências com a adoção do comprovante de ponto digital.

2.9. Há de considerar que eventuais falhas no atual sistema de controle de ponto atual, que já apresenta problemas, poderia levar à paralisação do registro de jornada dos servidores e prejudicaria a operacionalidade desta Casa Legislativa, resultando em sérios impactos nas atividades do Poder Legislativo.



2.10. O serviço deverá conter locação de 02 (dois) equipamentos de coletores de ponto biométrico, licença de softwares, suporte técnico, manutenção, serviços de instalação, cadastramento, infraestrutura, treinamento, transmissão e gestão dos dados, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

3.1 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:

- tecnologia de reconhecimento facial;
- leitura biométrica digital;
- emissão de comprovante impresso;
- capacidade de armazenamento interno de registros;
- comunicação via rede TCP/IP;
- display colorido;
- funcionamento online e offline;
- sincronização automática de dados;
- nobreak interno ou proteção contra perda de registros;
- compatibilidade com a Portaria MTP nº 671/2021;
- cadastro de servidores e administradores;
- controle de acesso por senha;
- exportação de dados em formatos compatíveis.

3.2. SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO

O software deverá conter, no mínimo:

FUNCIONALIDADES

- cadastro ilimitado de servidores;
- controle de frequência;
- banco de horas;
- controle de horas extras;
- escalas de trabalho;
- turnos revezados;
- controle de faltas;
- atrasos e saídas antecipadas;
- relatórios gerenciais;



- tratamento de marcações;
- justificativas;
- assinatura eletrônica;
- integração com folha de pagamento;
- acesso via navegador web;
- controle por níveis de acesso;
- histórico de alterações;
- exportação de arquivos;
- backup automático;
- armazenamento seguro das informações.

3.3. SEGURANÇA

- criptografia de dados;
- rastreadibilidade de acessos;
- controle de permissões;
- adequação à LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid. Medida	Quant.
------	-----------------------	--------------	--------



01	Contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto trabalhando com Banco de Horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, com cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ. A contratação deverá contemplar o fornecimento de solução completa de controle de ponto eletrônico, incluindo software de gestão, monitoramento de conectividade, importação e exportação do banco de dados atual, hospedagem do sistema, manutenção preventiva e corretiva, treinamento presencial, visitas técnicas e suporte técnico especializado sem custos adicionais, atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos quando necessário, por um período de 12 (doze) meses. Para uma quantidade de servidores públicos: 100 servidores FOTO ILUSTRATIVA	MÊS	12
----	--	-----	----



	Especificação e Quantidades ● 02 (dois) Relógios de Ponto; ● Relógio de Ponto Biométrico para 100 funcionários; ● Software de tratamento de Ponto Avançado (trabalhando com Banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento); ● Contrato de Manutenção e Suporte técnico Ilimitado e troca de peças incluso; ● Instalação, Implantação e Treinamento presencial; ● Visitas técnicas e suporte técnico sem custos adicionais; ● Garantia do equipamento funcionando; ● Garantia durante toda vigência do contrato; ● Instalação e Implantação em 10 dias úteis; ● Suporte técnico.		
--	--	--	--

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da implantação

5.1.1. Os serviços consistem na instalação do Registrador Coletor de Ponto, incluindo a respectiva infraestrutura, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.1.2. O processo da implantação consiste na configuração do software às necessidades da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, com cadastramento e preparação da base de dados e do sistema, incluindo acionamento dos comandos e configuração necessárias, deixando o software em pleno ao funcionamento e operação.

5.1.3. Entende-se por infraestrutura, o fornecimento e a instalação, aparente ou embutida de caixas de passagem, caixas de tomadas, instalação de quadros de distribuição, cabos, conectores, switches, disjuntores, protetores, dutos, calhas, canaletas, esteiras e demais materiais e acessórios necessários à instalação elétrica e/ou de comunicação de dados, com fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais e equipamentos necessários.

5.1.4. Em locais que não houver conectividade, deverá ser realizada de forma manual através da porta fiscal USB dos relógios REP instalados.

5.1.5. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer a relação dos IP's (Internet Protocols) disponíveis para possibilitar à CONTRATADA a configuração e conectividade dos equipamentos.

5.1.7. Os custos decorrentes com eventuais alterações de endereços dos locais a serem instalados os pontos, bem como da criação de novas necessidades, desde que não impliquem em acréscimo de equipamentos e desde que dentro da circunscrição geográfica do Município, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.8. Deverá ser utilizado link dedicado, preferencialmente com transmissão de dados com tecnologia wireless (rádio frequência ponto a ponto) ou fibra ótica com garantia de banda maior



que 100 mbps, devido à garantia e disponibilidade de banda, e caso não haja viabilidade, será avaliada a utilização de tecnologia GPRS/3G/M2M, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.1.9. Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas EIA/TIA, NBR 14565 e a norma ABNT 5410, bem como às normas existentes das portarias MTP e especificações do INMETRO quando couber.

5.1.10. Os cabos UTP devem ser mantidos a uma distância mínima de 30 cm de fontes de interferência, como elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras.

5.1.11. A não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE implicará na obrigação da CONTRATADA em refazê-los, se for o caso, na sua totalidade ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE e sem atrasos nos prazos estabelecidos.

5.1.12. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a problemas com aterramento, caso aquele por ela disponibilizado não esteja de acordo com as necessidades do sistema a ser implementado. Neste caso, caberá à CONTRATADA efetuar as adequações necessárias e arcar com os custos envolvidos, se o sistema instalado apresentar problemas com aterramento após sua instalação. Considerar a instalação/readequação de um aterramento (mínimo de cinco hastes e máximo 5 (cinco) ohms) para cada cem pontos elétricos instalados.

5.1.13. Quaisquer materiais adicionais (buchas, parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, soldas, conectores, abraçadeiras, tomadas, conectores, cabos, etc), necessários aos serviços de instalação serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.14. Toda a mão de obra necessária aos serviços de instalação será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

5.1.15. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

5.1.16. No caso de trabalho em altura, será necessário pessoal qualificado e habilitado com certificação NR35.

5.1.17. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à CONTRATANTE.

5.1.18. A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes para a execução dos serviços.

5.1.19. A aceitação dos pontos lógicos e elétricos será feita pela CONTRATANTE mediante preenchimento do formulário "Relatório para Homologação de Infraestrutura de Redes".

5.1.20. **A contratada deverá:**

- possuir experiência compatível com o objeto;
- fornecer todos os equipamentos em perfeito funcionamento;
- realizar instalação e configuração;
- ministrar treinamento aos servidores designados;
- prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- substituir equipamentos defeituosos;



- garantir sigilo e segurança das informações;
- manter sistema atualizado;
- assegurar compatibilidade com a legislação vigente.

6. SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

6.1. O sistema deverá estar apto e totalmente liberado para a CONTRATANTE em número ilimitado de acessos e funcionalidade, com todas as licenças de funcionamento inclusas, sem qualquer ônus para o município, além do estabelecido no certame.

6.2. O sistema deverá possuir integração e gerenciamento de todos os coletores de ponto utilizados pela CONTRATANTE com encaminhamento das informações coletadas de forma automatizadas em no mínimo 5 (cinco) vezes ao dia, em horários a serem definidos pela CONTRATANTE.

6.3. Ao final da execução, a CONTRATADA fornecerá as built, contendo todos os testes realizados em todos os pontos e o projeto físico atualizado em CD ROM, compatível com o software Autocad ou similar (em formato DWG) e quando solicitado, deverá entregar a mesma documentação impressa, podendo ser em formatos A0 e/ou A1 ou ainda em formatos menores, solicitados pela CONTRATANTE.

6.4. O sistema deverá possuir capacidade de 100% dos equipamentos utilizados e de 100% dos servidores a serem cadastrados.

6.5. O sistema deverá armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto.

6.6. O sistema deverá fazer o monitoramento em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros e indisponibilidade.

6.7. O sistema deverá ser em plataforma web disponível em servidor na Internet.

6.8. O sistema deverá permitir o gerenciamento dos dados de frequência dos usuários, identificar a frequência por registro de ponto.

6.9. O sistema deverá permitir o cadastro de funcionários

6.10. O sistema deverá permitir o tratamento das marcações de ponto (justificativas, abono, etc), deverá permitir o espelho de ponto mensal, deverá calcular horas extras.

6.11. O sistema deverá controlar feriados nacionais, estaduais e municipais.

6.12. O sistema deverá incluir calendários de férias e eventos para funcionários.

6.13. Caso seja necessária a retirada ou substituição de algum equipamento, esta se fará por conta da CONTRATADA.

6.14. A manutenção técnica, mecânica e operacional, dos equipamentos e softwares deverão ser efetuadas nos locais onde estes estiverem instalados, de forma contínua, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer interrupção ou falha, seja do ponto de vista dos equipamentos, seja do ponto de vista da operacionalidade dos softwares utilizados.

6.15. É vedado ao servidor efetuar registro de efetividade funcional além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou na hipótese de compensação de horas. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no software.



6.16. O software deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- Restrições de horário à marcação do ponto;
- Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou horário contratual;
- Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

7. COLETOR DE PONTO (RELÓGIO DE PONTO)

7.1. O coletor de ponto (relógio de ponto) é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro e coleta de jornada de trabalho, com capacidade para realizar controle referente à entrada e a saída de empregados nos locais de trabalho, com a possibilidade de transmissão e/ou emissão de comprovação de registro de ponto.

7.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e estar em linha normal de produção, devendo ser substituídos imediatamente, sem caso de atualização do fabricante por modelos de maior funcionalidade/segurança de dados. Deverão possuir calendário perpétuo, que permita realizar a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada e permitir programação de horário brasileiro de verão. Devem operar em vários modos de trabalho, podendo estar em comunicação direta com o servidor (online ou offline), sem necessariamente estarem conectados ao servidor para o controle do ponto dos funcionários, e ainda nos dois modos simultaneamente.

7.3. Os coletores de ponto deverão atender às normas técnicas de segurança da Portaria 671/2021 MTP e INMETRO quando couber.

7.4. Os coletores de ponto deverão possuir a capacidade de fazer cópia (backup) de hardware, de todos os dados coletados e cadastrados, bem como permitir a exportação de dados via porta USB.

7.5. Os coletores de ponto deverão ser auditáveis, permitindo a retirada de relatórios de pessoas cadastradas (no relógio) via USB, bem como possuir sistema de proteção contra violação física.

7.6. Os coletores de ponto deverão possuir sistema interno ou externo, que possibilite seu funcionamento sem energia elétrica por no mínimo 4 (quatro) horas.

7.7. Os coletores de ponto deverão ser entregues, fixados, ativados e configurados, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nesta Casa Legislativa.

7.8. Identificação biométrica por leitura de impressão digital, com capacidade para no mínimo 100 usuários. Não será aceito o fornecimento de leitor biométrico que utilize a tecnologia eletroluminescente.

7.9. Leitora de cartões de proximidade para identificação alternativa nos casos de funcionários com dificuldade na leitura biométrica.

7.10. Memória inviolável física e logicamente, com capacidade para no mínimo 8 milhões de registros de ponto.

7.11. Memória de trabalho com capacidade para no mínimo 100 usuários.

7.12. Teclado com no mínimo 12 (doze) teclas.

7.13. Fonte bivolt (110-220 VAC) interna ao equipamento.

7.14. Mostrador (display) de cristal líquido com no mínimo 16 (dezesesseis) caracteres x 02



(duas) linhas com backlight.

7.15. Impressora do comprovante com corte automático.

7.16. Verificação obrigatória da biometria, para fins de marcação, exceto nos casos de utilização de cartão de proximidade quando couber e deverá conter **indicador sonoro**.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CADASTRAMENTO DE DADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

8.1. A contratada deverá instalar todos os equipamentos, realizar testes operacionais, efetuar parametrização do sistema, importar cadastros necessários e disponibilizar suporte técnico remoto e presencial quando necessário.

8.2. O prazo máximo para implantação será de até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para atendimento, em local a ser definido pela CONTRATANTE, com atendentes para coleta de fotos, biometria e atualização de dados pessoais de todos os agentes públicos que usarão o ponto eletrônico.

8.4. Cada posto de atendimento deverá estar equipado pela contratada com toda a infraestrutura necessária ao cadastramento dos servidores, tais como notebooks/pc's, câmera digital, coletores biométricos, impressoras, cadeiras e mesas.

8.5. Os registros da biometria individualizada de cada Servidor Público deverão ser captados através de leitor de mesa com resolução ótica de no mínimo 500 DPI, sendo processadas e gravadas diretamente em banco de dados do software de integração e gerenciamento que será utilizado, sendo necessária a total compatibilidade de tecnologias.

8.6. A quantidade de cadastradores definida pela CONTRATADA em cada posto de cadastramento deverá considerar o número e a distribuição geográfica dos agentes públicos que serão convocados para cadastramento, devendo garantir, no mínimo, três cadastradores quando do cadastramento se realizar em locais com grande número de servidores lotados.

8.7. Os documentos porventura exigidos pela CONTRATANTE e apresentados pelos agentes públicos não serão recolhidos pelo cadastrador, mas sim digitalizados se necessário, conforme critério da CMQ.

8.8. Ao final do cadastramento será impressa uma declaração de atualização de dados que deverá ser conferida e assinada pelo agente público cadastrado.

9. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.1. A contratação de uma empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade funcional, através da locação de relógio de controle d Gestão de dados, será de responsabilidade da CONTRATADA o suporte técnicos com treinamentos e cadastramentos dos servidores.

9.2. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte remoto, suporte presencial quando necessário e substituição temporária de equipamentos defeituosos.

9.3. O suporte técnico está classificado em três níveis e será prestado por equipe capacitada, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados Nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do



Município de Quissamã, conforme abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Primeiro Nível	Trata dúvidas relacionadas à utilização e às características do sistema.	Contratada
Segundo Nível	Assistência com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao sistema, tanto em seus aspectos operacionais quanto legais. Assistência com análise, diagnóstico, monitorização, solução de problemas, atualizações e otimização de desempenho.	Contratada
Terceiro Nível	Quando necessário, os técnicos responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, devendo agendar sua visita à localidade com antecedência.	Contratada

9.4. Disponibilizar um Sistema Web para realização do cadastramento dos agentes públicos com geração de estatísticas diárias dos cadastros, por perfil dos servidores realizados e contendo as seguintes especificações (no mínimo) de dados para o cadastro:

CAMPO	QUANTIDADE
Nome atual	100
Registro Geral (RG)	100
Cadastros de Pessoas Físicas (CPF)	100
E-mail (contato)	100
Data de Nascimento	100

9.5. Instalação (Compreende em toda a infraestrutura de elétrica e conectividade necessária ao funcionamento do Relógio de Ponto);

9.6. Disponibilização de Coletor de Ponto (Compreende na disponibilização do relógio de ponto, que atenda aos requisitos técnicos e requisitos de segurança especificados na lei que couber);



9.7. Licença de Software de integração de ponto (Compreende na implementação da licença individualizada por equipamento do software responsável por integrar e gerenciar os Grupos REPS);

9.8. Gestão de dados (Compreende no serviço da gestão de marcações de ponto, configuração de escalas e controle de ocorrências através de sistema específico e conectividade), utilizando-se de SLA previsto no edital;

9.9. Suporte (Compreende no serviço de suporte a equipamentos, sistemas e usuários em todos os níveis, com suporte corretivo e preventivo, através de sistema específico), utilizando de SLA previsto no edital.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL, observadas as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratada deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos, estabilidade do software, suporte técnico contínuo, substituição de equipamentos defeituosos e atualização do sistema durante a vigência contratual.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se: modernizar o controle de frequência, aumentar a segurança dos registros, reduzir inconsistências, otimizar processos administrativos, melhorar a gestão de recursos humanos, proporcionar maior transparência e eficiência administrativa.

15. Da Subcontratação:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

16. Da Garantia da Contratação:

16.1. Dado a natureza simples do objeto e da solução, entende-se não ser exigível um seguro-garantia.

17. MODELO DE EXECUÇÃO



17.1. Local da realização do serviço: Nas dependências do imóvel onde funciona, edifício-sede da CMQ, situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre, Quissamã – RJ, 28736-000, horário de funcionamento 08:00h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

18.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

18.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e documentos complementares, incluindo seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2. Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos;

19.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando cabível;

19.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



20.1.A medição dos serviços e/ou fornecimentos será realizada mediante a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21. Do pagamento

21.1. O pagamento será efetuado após a entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e aceite definitivo dos equipamentos pela Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

21.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

21.3.O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



22. A CMQ deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. Possuir regularidade perante ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com comprovação através de certidão negativa;

23.2. Possuir certidões válidas § 4º do art. 91 da Lei 14.133/21;

23.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços exigidos na contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo fiscal do contrato;

23.4. Regularidade com FGTS;

23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

23.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;

23.7. Certidão Negativa de Débitos Estadual – CND, devidamente acompanhada com a



Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

23.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

23.9. A contratada deverá estar regular no SICAF e não possuir impedimento para contratar.

24. Forma de Pagamento

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

24.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

25. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

25.1. É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação.

26. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

26.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do seguinte critério de julgamento:

a) Menor Preço Global.

27. FORNECEDORES QUE ENVIARAM PROPOSTA

EMPRESA	E-MAIL	CNPJ
ENTERPLAK PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	thayna@apontosolucoes.com.br	07.013.491/0001-54
TIMER TECH	comercial2@timertech.com.br	27.429.074/0001-02
DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	licitacao5@dixiponto.com.br	15.077.663.0001/81

28. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas



de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as mesmas características

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid. Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
------	-----------------------	-----------------	--------	-----------------	-------------



01	Contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto trabalhando com Banco de Horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, com cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ. A contratação deverá contemplar o fornecimento de solução completa de controle de ponto eletrônico, incluindo software de gestão, monitoramento de conectividade, importação e exportação do banco de dados atual, hospedagem do sistema, manutenção preventiva e corretiva, treinamento presencial, visitas técnicas e suporte técnico especializado sem custos adicionais, atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos quando necessário, por um período de 12 (doze) meses. Para uma quantidade de servidores públicos: 100 servidores	MÊS	12	R\$ 1.003,40	R\$ 12.040,80
FOTO ILUSTRATIVA					



Especificação e Quantidades ● 02 (dois) Relógios de Ponto; ● Relógio de Ponto Biométrico para 100 funcionários; ● Software de tratamento de Ponto Avançado (trabalhando com Banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento); ● Contrato de Manutenção e Suporte técnico Ilimitado e troca de peças incluso; ● Instalação, Implantação e Treinamento presencial; ● Visitas técnicas e suporte técnico sem custos adicionais; ● Garantia do equipamento funcionando; ● Garantia durante toda vigência do contrato; ● Instalação e Implantação em 10 dias úteis; ● Suporte técnico.				
--	--	--	--	--

29.1. Valor Estimado Mensal é de R\$: 1.003,40.

29.2. O valor total estimado para os 12 (doze) meses é de R\$: 12.040,80.

29.3. A estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa junto a fornecedores do ramo compatíveis com o objeto da contratação, bem como através da utilização do sistema **Vigie Editais**, solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa de mercado previstos na legislação vigente, sendo adotado como ferramenta de apoio para obtenção e validação dos valores estimados da presente contratação. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática nº	Natureza da Despesa nº	Ficha nº	Desdobramento nº	Fonte de Recurso nº
01.031.0004.2.095.000	3.3.90.39.00.00.00	19	2133	1500

31. DOS GESTORES E FISCAIS

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do Presente Termo de Referência:

A. Gestora: Ana Isabel do Espirito Santo Silva

Matrícula: 4130-0

Número da Portaria: 033/2026



B. Fiscal: Rosilândia Maciel
Matrícula: 028
Número da Portaria: 033/2026

C. Fiscal : Marcelo Reis de Azevedo
Matrícula: 018
Número da Portaria: 033/2026

D. Fiscal : Neide Cristina Pessanha de Azevedo
Matrícula: 004
Número da Portaria: 033/2026

32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

32.1. A solução proposta é ter uma empresa especializada em sistema biométrico de jornada de trabalho, oferecendo segurança, eficiência e precisa para a identificação e autenticação de indivíduos com base em características físicas únicas. Essa tecnologia tem se mostrado cada vez mais relevante para garantir a segurança e a integridade em diversos contextos.

32.2. A contratação objetiva a automatização do controle da jornada de trabalho dos servidores, permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações, auxiliando no gerenciamento dos custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativas.

32.3. Com a implantação desta forma de controle de jornada de trabalho será possível realizar o controle diário do efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar pagamentos dos funcionários com base estrita na frequência realizada, ampliar a efetividade da gestão de RH, evitar acordos informais, garantir a fidedignidade da execução da jornada de trabalho.

32.4. A contratação de uma empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade funcional, através da locação de relógio de controle Gestão de dados, será de responsabilidade da CONTRATADA o suporte técnicos com treinamentos e cadastramentos dos servidores.

32.5. Definição do local da entrega/serviço a saber: Nas dependências do imóvel onde funciona, edifício-sede da CMQ, situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 –



Alto Alegre, Quissamã – RJ, 28736-000, horário de funcionamento 08:00h às 17h de segunda-feira à sexta-feira;

32.6. Conforme vantagens e desvantagens de ambas soluções, a solução que mais atenderá a esta Casa Legislativa é DISPENSA ELETRÔNICA, modalidade de licitação para compras e outros serviços, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que o processo será mais rápido e transparente.

33. Impactos Ambientais

33.1.Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

33.2. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

Elaboração
Kíssila de Matos Pessanha Matrícula :4139-4 Chefe da Div. de Compras

Aprovação
Jocemar de Souza Batista Matrícula: 4153-0 Presidente da Câmara

Quissamã, 06 de Julho de 2026.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROCESSO Nº 207/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10-2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADA

ANEXO II

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
_____,
Cidade de _____, Estado _____,
telefone(s) _____ e-mail(s) para
contato _____, neste ato representada
pelo(a) Sr(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, sua
PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA, visando ao “O objeto da presente
licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SENDO: 01 (UM) SWITCH
GERENCIAL; 01 (UM) ROTEADOR DE ALTO DESEMPENHO E 01 (UM) DVR
MODELO MHDX 1316, DESTINADOS A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DANIFICADOS UTILIZADOS NA INFRAESTRUTURA DE REDE E MONITORAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, CONFORME CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	QAUNT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto trabalhando com Banco de Horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, com cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ. A contratação deverá contemplar o fornecimento de solução completa de controle de ponto eletrônico, incluindo software de gestão, monitoramento de	MÊS	12	R\$ 1.003,40	R\$ 12.040,80



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

conectividade, importação e exportação do banco de dados atual, hospedagem do sistema, manutenção preventiva e corretiva, treinamento presencial, visitas técnicas e suporte técnico especializado sem custos adicionais, atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos quando necessário, por um período de 12 (doze) meses.

Para uma quantidade de servidores públicos: 100 servidores



FOTO ILUSTRATIVA

Especificação e Quantidades

- 02 (dois) Relógios de Ponto;
- Relógio de Ponto Biométrico para 100 funcionários;
- Software de tratamento de Ponto Avançado (trabalhando com Banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento);
- Contrato de Manutenção e Suporte técnico Ilimitado e troca de peças incluso;
- Instalação, Implantação e Treinamento presencial;
- Visitas técnicas e suporte técnico sem custos adicionais;
- Garantia do equipamento funcionando;
- Garantia durante toda vigência do contrato;
- Instalação e Implantação em 10 dias úteis;
- Suporte técnico.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

**PROCESSO Nº 207/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10-2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBS: No papel timbrado de sua empresa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

_____, ____/____/20____.

PROPOSTA COMERCIAL

assinar e carimbar



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROCESSO Nº 207/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Assunto: contratação de empresa especializada, por meio de locação de 02 (dois) equipamentos de leitores de reconhecimento facial e/ou biometria, com emissão de comprovantes, fornecimento de crachás de identificação dos servidores, bem como a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Registro Eletrônico de Ponto, trabalhando com banco de horas, horas extras, escalas, turnos revezados, integração com folha de pagamento, incluindo cessão de uso de sistema informatizado para controle de frequência de entrada e saída dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, Bairro _____ no Município _____ UF _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, bem como qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes posteriores, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 14.133/21.
2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21.
3. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/21.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

4. Que cumpre, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.
5. Que, sob pena de desclassificação, apresenta proposta econômica compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
6. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e está ciente das normas contidas no ETP e/ou Termo de Referência e/ ou Edital e seus anexos, nos termos do artigo 67, VI, da Lei nº 14.133/21.
7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21 e 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
8. Que ao longo de toda a execução do contrato, caso aplicável, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo que seu descumprimento constitui hipótese de rescisão, nos termos do artigo 116 c/c 137, IX, da Lei nº 14.133/21.
9. Que tem ciência que é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/21.
10. Que tem ciência que será responsabilizado administrativamente em caso de praticar as infrações previstas no artigo 155, sendo aplicadas as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.
11. Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO IV

Dados da empresa proponente

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Quissamã.

PROCESSO Nº 207/2026 DISPENSA ELETRÔNICA nº 10/2026

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI

A empresa _____ com sede na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ n.º

neste ato por seu _____, DECLARA que:

a-Se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo;

b-Conforme artigo 3º, § 2º da Lei 14.133/2021– no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b.1-Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos no artigo 4º da Lei 14.133/2021;

_____, em _____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal da proponente)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 207/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ E A EMPRESA _____ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE LEITORES DE RECONHECIMENTO FACIAL E/OU BIOMETRIA, COM EMISSÃO DE COMPROVANTES, FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, TRABALHANDO COM BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS, ESCALAS, TURNOS REVEZADOS, INTEGRAÇÃO COM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, CNPJ nº 31.505.068/0001-56, com endereço na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497, Alto Alegre, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada como CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente e, de outro lado, respondendo como CONTRATADA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato legitimamente representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa Eletrônica nº 10/2026 – Processo Administrativo nº 207/2026, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE LEITORES DE RECONHECIMENTO FACIAL E/OU BIOMETRIA, COM EMISSÃO DE COMPROVANTES, FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, TRABALHANDO COM BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS, ESCALAS, TURNOS REVEZADOS, INTEGRAÇÃO COM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos Materiais/prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____(_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Nos preços propostos para entrega dos materiais / prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, demais despesas, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.3. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de boleto bancário crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. Deverá ser informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. Nas faturas/notas fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.5.1. O número do instrumento contratual;

2.5.2. O nome e código do banco;

2.5.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

2.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

2.7. Sobre o valor de cada parcela ou do valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será realizada na sede da Contratante, situada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº497, Alto Alegre, na cidade de Quissamã/RJ.

3.2. Os itens a serem fornecidos serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com verificação posterior da conformidade do material e serviços com as exigências contratuais.

3.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor da Contratante após o fornecimento dos itens e término dos serviços a serem executados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Municipal, vinculados à seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Desdobramento	Fonte do Recurso
01.031.0004.2.095.000	33.90.39.00.00.00	19	2133	1500

4.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

6.7.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

6.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e documentos complementares, incluindo seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos;

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

licitação, quando cabível;

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado; 18.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

8.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

8.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais anexos.

9.2. O gestor e fiscais contratuais são os seguintes:

A. Gestor: Ana Izabel do Espírito Santo Silva

Matrícula: 4130-0

Número da Portaria: 033/2026

B. Fiscal: Rosilândia Maciel

Matrícula: 028

Número da Portaria: 033/2026



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

C. Fiscal : Marcelo Reis de Azevedo

Matrícula: 018

Número da Portaria: 033/2026

D. Fiscal : Neide Cristina Pessanha de Azevedo

Matrícula: 004

Número da Portaria: 033/2026

9.3. Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Fiscalização do Contrato do ÓRGÃO CONTRATANTE, através de documento oficial via protocolo geral do órgão contratante e/ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Quissamã.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos ou serviços que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá a CÂMARA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

11.5. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

façam necessárias a prestação de serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

12.1.1. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, a CÂMARA procederá conforme a seguir:

12.1.2. Caso haja diferença a maior, a CÂMARA somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

12.1.3. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CÂMARA procederá à revisão do custo indicado na data-base;

12.1.4. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

12.1.5. A CÂMARA se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

12.1.6. Quando por disposição legal, a CÂMARA for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL

13.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar à CÂMARA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

15.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

16.2. A CÂMARA analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CONTRATANTE no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

18.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Íntegras.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA.

18.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

18.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

18.8. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição, determinando sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

18.9. As conformidades deverão ser sanadas imediatamente, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Presidente



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CONTRATADA:

CNPJ: _____
Nome do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ *CPF:* _____

FISCAL: _____ CPF: _____